



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

41
INDICAÇÃO nº 40/2022

EMENTA: INDICA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, a presente **INDICAÇÃO escrita**, a fim de indicar ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projeto de lei para instituir o Programa de Cuidados com as estudantes da rede municipal de ensino de Serrana, nos moldes do projeto de lei em anexo.

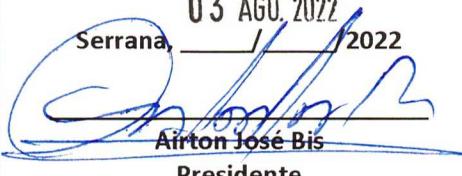
JUSTIFICATIVA

Apresento a presente indicação em face da competência privativa do Poder Executivo Municipal para elaborar o projeto de lei em comento, o qual foi sugerido pela Associação Comercial e Industrial de Serrana – ACIS em parceria com o Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura de Serrana – CMEC e pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Leila Aparecida do Valle Gusmão, conforme ofício em anexo.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022.


MARIA DA SILVA

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

DESPACHO	
APROVADO.	
Encaminhe-se a quem de direito.	
03 AGO. 2022	
Serrana, _____/_____/2022	
 Ailton José Bis Presidente	



Conselho
da Mulher
Empreendedora
e da Cultura
CMEC
FACEESP



PLACADA A FADESP

SERRANA

Serrana, 27 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora
Maria da Silva
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana.

Cumprimentando-a, a Associação Comercial e Industrial de Serrana – ACIS, em parceria com o Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura Serrana – CMEC, enaltecendo sua importância, dignidade e enorme relevância do seu trabalho desenvolvido com grande atuação e representatividade no município.

Para reforçar nossas intenções de apoio às políticas para mulheres e direitos humanos, apresentamos abaixo um Projeto de Lei, de autoria da Dra. Ana Brandão, Coordenadora de Assuntos Jurídicos do CMEC FACEESP, dada sua importância, dignidade e enorme relevância do seu trabalho desenvolvido, e sendo este projeto de grande sensibilização as causas sociais.

O Projeto de Lei, apresentado também a Câmara dos Deputados Federais, estabelece a distribuição gratuita, pelo Sistema Único de Saúde, às mulheres em situação de vulnerabilidade social, absorventes descartáveis Constituem objetivos dessa iniciativa de promoção de saúde:

I – Combater a pobreza menstrual e as suas consequências à saúde feminina, através da distribuição gratuita de absorventes descartáveis que possibilitem a higiene íntima;

II – Reduzir as possibilidades de infecções ginecológicas e outros problemas de saúde decorrentes da utilização de materiais inadequados para conter o fluxo menstrual.

Importante ainda ressaltar a importância deste projeto, dadas as justificativas abaixo:



JUSTIFICATIVA:

Em novembro de 2020, o Parlamento Escocês aprovou uma lei que disponibiliza gratuitamente absorventes nas instituições públicas, sendo o pioneiro no mundo a adotar essa conduta como dever do Estado.

O cerne dessa aprovação parte do impacto que o período menstrual gerou em muitas estudantes em situação de vulnerabilidade, em que, por não terem condições de arcar com absorventes descartáveis por alguns dias e todos os meses, faltavam à escola ou universidade dificultando a parcela de aprendizagem, em comparação às mulheres que tinham condições. Já no Brasil não há nenhuma previsão legislativa nacional que discipline a distribuição de absorventes, tanto em instituições de ensino quanto pelo Sistema Único de Saúde, como feito pelo Parlamento Escocês.

Além disso, não possui isenção da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), apenas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e, não obstante, tornou-se item integrante da cesta básica familiar.

Diante disso, qual a necessidade de distribuição gratuita de absorventes descartáveis? Qual o impacto causado por esse ciclo fisiológico na vida dessas mulheres? E por que a necessidade de o Estado prover esse produto integrante da higiene básica feminina?

Em primeiro lugar, é importante discutir acerca do tabu que ainda existe sobre a menstruação.

O ciclo menstrual é um processo natural fisiológico do ciclo reprodutivo feminino, vivenciado mensalmente e por boa parte da vida jovem e adulta, e consiste na descamação do endométrio de um útero não fecundado. Portanto, quando o corpo, que estava preparado para a gravidez, não o recebe, a membrana interna do útero (endométrio) se desprende, ocasionando o sangramento, o qual perdura por alguns dias.

O material utilizado para conter esse fluxo é o absorvente descartável, na maioria dos casos, e por quem possui condições financeiras de arcar com esses gastos.

Todavia, apesar de ser um processo natural, é encarado socialmente como um período "sujo", "impuro", "recheado de não-me-toques".

Não é à toa que, há alguns séculos, as mulheres eram isoladas do restante da família e da sociedade, conduta esta que persiste em algumas sociedades



indígenas mais tradicionais. Outrossim, dentro do seio familiar esse tema ainda é tratado como uma preparação da menina/mulher para a gravidez, em muitos casos sem a devida explicação sobre ser um ciclo fisiológico normal.

Dessa maneira, desde a menarca, já é ensinado a essas jovens que a menstruação “não deve ser comentada”, é um período de “estresse” e que devem ter cuidado sobre o período de ovulação para não engravidarem, aumentando ainda mais o tabu sobre o corpo feminino e suas peculiaridades.

Em segundo lugar, é necessário pontuar sobre os gastos que os absorventes acarretam no orçamento.

Em média, uma mulher gasta mensalmente cerca de R\$ 12,00 (doze reais) com pacotes de absorventes, se possuir condições financeiras de arcar com essa despesa. Estima-se que 25,4% da população brasileira viva abaixo da linha da pobreza, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Desse modo, a renda familiar é equivalente a aproximadamente R\$387,05 (trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) por mês ou US\$ 5 (cinco dólares) por dia.

Como as mulheres que estão nessa vulnerabilidade irão abrir mão de garantir a alimentação diária sua e de sua família para adquirir absorventes descartáveis? Não há dúvidas de que o alimento é mais importante.

Por fim, em terceiro lugar, é de suma importância o uso de produtos íntimos que garantam a higiene para impedir a proliferação de doenças.

Mulheres em situação de vulnerabilidade, que não utilizam absorventes descartáveis ou panos limpos, muitas vezes recorrem a outros utensílios, como papel higiênico, pedaço de pano (que nem sempre é limpo) e miolo de pão.

O uso prolongado de produtos inadequados, como os listados acima, contribui significativamente para o aumento de infecções íntimas femininas, como endometriose e miomas, e, consequentemente, para a superlotação do sistema de saúde pública.

Dessa maneira, falar, conscientizar e prover absorventes descartáveis é uma questão de saúde pública.

Todos os fatores elencados constituem a chamada pobreza ou precariedade menstrual – mulheres em situação de vulnerabilidade social que não possuem condições de arcar com os gastos mensais decorrentes do ciclo fisiológico natural e



Conselho
da Mulher
Empreendedora
e da Cultura
CMEC



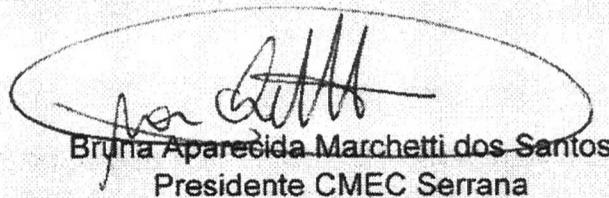
ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL
ACIS
SERRANA

utilizam produtos inadequados que contribuem para o surgimento de infecções ginecológicas.

À vista do exposto, a fim de extinguir essa realidade, este Projeto de Lei garantirá mais qualidade de vida a essas mulheres, uma vez que a utilização de um produto adequado para absorver o fluxo menstrual diminui as chances de adquirir uma infecção ginecológica, bem como possibilita manter a vida normal, sem precisar escolher entre o alimento ou cuidados íntimos, efetivando o direito à higiene menstrual (elencada pela ONU, em 2014, como direitos humanos) e à saúde pública, nos termos do art. 6º c/c art. 196 da Constituição Federal.

Para maior êxito desta iniciativa, é fundamental a adesão do Município, e dado seu prestígio e engajamento as pautas femininas, gostaríamos de contar com seu apoio.

Reitero meus respeitos e admiração.



Bruna Aparecida Marchetti dos Santos
Presidente CMEC Serrana